TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-009386.989.25-5** **TC-009438.989.25-3** **TC-009502.989.25-4** **TC-010009.989.25-2**
Representantes:	**Helper Tecnologia de Segurança S/A,** por seus advogados Alexandre Martins (OAB/PR n.º 29.082), Miriam Athie (OAB/SP n.º 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP n.º 408.328); **Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores,** por seus advogados Janaina Félix Barbosa Wanderley (OAB/RN n.º 3.678), Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN n.º 2.741) e Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN n.º 10.435); **Cleber Vargas Barbieri** (OAB/SP n.º 252.785); e **Bernardo Wildi Lins,** por seus advogados Gabriel Eduardo Corrêa (OAB/SC 62.621) e Luís F. E. Gouvêa (OAB/SC 34.560).
Representada:	PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Responsável:	Anderson Farias Ferreira – Prefeito.
Valor estimado:	R$ 91.887.948,00
Advogados:	Ronaldo José de Andrade (OAB/SP n.º 182.605); Venâncio Silva Gomes (OAB/SP n.º 240.288); Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP n.º 289.993); e Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP n.º 409.310).
Assunto:	Representações formuladas contra o edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/SGAF/2025, tendo por objeto a contratação, via a escolha da melhor proposta, para a prestação, por empresa especializada, de serviços que componham uma solução de Cidade Inteligente (SCaaS – Smart City as a Service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura de São José dos Campos (prédios, logradouros, pontos de videomonitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless) por meio de uma Rede Corporativa Municipal, a ser disponibilizada pela contratada, sob sua responsabilidade única e exclusiva.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALHO-D0WD-883V-79J8

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALHO-D0WD-883V-79J8

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SERVIÇOS QUE COMPÕEM SOLUÇÃO DE CIDADE INTELIGENTE (*SMART CITY AS A SERVICE*). GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. CONFUSÃO ENTRE REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE TREINAMENTO DE USUÁRIOS. EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA DE CERTIFICAÇÕES INTERNACIONAIS. MAJORAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS PARA EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, pela **procedência parcial** das representações, determinando-se à Prefeitura de São José dos Campos que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às seguintes **retificações** no edital da Concorrência Eletrônica nº 3/SGAF/2025, à luz das manifestações coligidas nos autos:

i) utilize o valor estimado anual da contratação como base de cálculo da garantia de proposta;

ii) corrija os critérios de avaliação da proposta técnica;

iii) realize a distinção entre os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;

iv) exclua o item 11 do edital, tal como anunciado;

v) complemente as informações sobre o treinamento de usuários;

vi) disponibilize o demonstrativo dos resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;

vii) especifique os tipos de ingresso entre os sistemas de acesso e os padrões, protocolos, escopo funcional e documentação técnica das APIs a serem utilizadas;

viii) elimine exigência de certificações internacionais que restrinjam indevidamente a competitividade;

ix) imprima maior clareza às regras editalícias voltadas ao julgamento e à aferição de exequibilidade das propostas comerciais;

x) suprima exigência de majoração dos índices contábeis para empresas reunidas em consórcio, atentando-se para a orientação de que a análise da somatória de valores das consorciadas deve refletir a situação de cada empresa, garantindo-se saúde financeira mínima individualmente considerada;

xi) incorpore previsão de custos relativos a mudanças de câmeras de monitoramento;

xii) exclua previsão de acréscimo sobre o valor exigido para a habilitação em caso de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte;

xiii) inclua a possibilidade de autenticação de documentos por declaração de advogado;

xiv) estabeleça prazo mínimo legal, de 30 (trinta) dias, a contar da homologação, para recolhimento de garantia de execução, quando a licitante optar por fazê-lo na modalidade de seguro-garantia;

xv) realize estudo técnico e mercadológico, reavaliando as funcionalidades do objeto, a fim de evitar violação de patente; e

xvi) promova revisão fundamentada dos critérios adotados para elaboração do orçamento estimativo.

Recomenda-se, sem prejuízo, que:

i) em contratações de plataformas privadas, opte por aquelas cujas cobranças sejam dotadas de razoabilidade e relacionadas exclusivamente ao ressarcimento de custos, inclusive, para que rejeite modelos que impliquem percentual sobre o valor da licitação;

ii) em futuras contratações, aprimore o levantamento de mercado, confronte “as alternativas disponíveis no setor privado e justifique de forma comparativa — tanto sob a ótica técnica quanto econômica — a escolha adotada”;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALHO-D0WD-883V-79J8

iii) as informações orçamentárias sejam mais bem detalhadas na fase de planejamento, especialmente no ETP;

iv) realize a inserção de exigência de "declaração específica de cumprimento da LGPD por parte da licitante vencedora e, quando cabível, de seus profissionais vinculados às atividades de tratamento, a ser exigida como condição prévia à assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços — momento em que se dará o eventual acesso a dados sensíveis ou restritos";

v) promova o reforço das justificativas que embasaram a decisão pela aglutinação, em especial no que se refere aos ganhos concretos com a unificação do objeto e que essa estratégia seja oportunamente reavaliada à luz dos resultados observados na execução contratual, em sede de eventual acompanhamento ordinário [e] que os estudos administrativos considerem de forma específica os riscos associados ao componente 'Ponto de Suporte de Imagem Móvel de Emergência Social', vinculado ao sistema de videomonitoramento do CSI, diante da alegação de existência de patente de solução comercializada exclusivamente pela empresa Helper";

vi) complemente o edital com a descrição objetiva dos documentos técnicos a serem fornecidos à contratada após a contratação, bem como indique, de forma clara, os padrões de integração exigidos sempre que possível, a fim de preservar os princípios da isonomia, transparência, sem prejuízo à proteção de dados sensíveis;

vii) inclua no Termo de Referência os fundamentos técnicos que embasaram as especificações técnicas, a fim de assegurar maior transparência e evitar questionamentos futuros quanto à proporcionalidade das exigências; e

viii) avalie a pertinência de exigir o registro do licitante e de seu responsável técnico no CREA.

Outrossim, **deverá** a Prefeitura de São José dos Campos promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALHO-D0WD-883V-79J8

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALHO-D0WD-883V-79J8